



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do O2*



Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 1978/2019  
Data: 06/05/2019 Horário: 17:45  
Legislativo - PLO 130/2019

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Municipal nº 4.842, de 24 de abril de 2019, que Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.664, de 03 de abril de 2013, que Dispõe sobre a verba honorária proveniente da sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB).

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.842, de 24 de abril de 2019, passando a constar com a seguinte descrição:

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 06 de maio de 2019.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador - PTB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

---

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Apresento este Projeto de Lei para correção redacional da Lei Municipal nº 4.842, de 24 de abril de 2019, porque quando esta foi elaborada, houve erro na digitação.

Assim sendo, apresento este Projeto de Lei para sua alteração e correção.

Respeitosamente,

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**





**LEI Nº 4.842, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Alteram os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão honorária proveniente da sustentação do processo deturbação a Lei Federal nº 8.112, de 1990 (Estatuto do CNB).

Art. 1º - A Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão honorária proveniente da sustentação do processo deturbação a Lei Federal nº 8.112, de 1990 (Estatuto do CNB), fica alterada da seguinte forma:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão honorária proveniente da sustentação do processo deturbação a Lei Federal nº 8.112, de 1990 (Estatuto do CNB), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão honorária proveniente da sustentação do processo deturbação a Lei Federal nº 8.112, de 1990 (Estatuto do CNB), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Os honorários advocatícios prescudem na competência do primeiro ato de natureza administrativa, a Administração Pública Municipal, Autarquia, Empresa Pública, Empresa de Serviço Público, Agência, Agência Reguladora, Serviço Público, Serviço Público Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação Municipal de Ibitinga (CME) e demais órgãos e entidades, para o efeito de que o valor devido será destinado para o advogado, como se trata de honorários advocatícios prescrites do Município de Ibitinga, e não a autarquia, empresa pública, empresa de serviço público, agência reguladora ou entidade autárquica.*

Art. 2º - A Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão honorária proveniente da sustentação do processo deturbação a Lei Federal nº 8.112, de 1990 (Estatuto do CNB), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - A Secretaria de Finanças e o Conselho Municipal de Ibitinga, a partir de 01 de maio de 2019, não serão responsáveis pelo pagamento dos honorários advocatícios prescrites do Município de Ibitinga, e não a autarquia, empresa pública, empresa de serviço público, agência reguladora ou entidade autárquica.*

Art. 4º - A Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão honorária proveniente da sustentação do processo deturbação a Lei Federal nº 8.112, de 1990 (Estatuto do CNB), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão honorária proveniente da sustentação do processo deturbação a Lei Federal nº 8.112, de 1990 (Estatuto do CNB), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão honorária proveniente da sustentação do processo deturbação a Lei Federal nº 8.112, de 1990 (Estatuto do CNB), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão honorária proveniente da sustentação do processo deturbação a Lei Federal nº 8.112, de 1990 (Estatuto do CNB), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão honorária proveniente da sustentação do processo deturbação a Lei Federal nº 8.112, de 1990 (Estatuto do CNB), passa a vigorar com a seguinte redação:

